



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESCOPO:

1.1 - A abertura do presente procedimento licitatório decorre da necessidade de promover a adequada ocupação de área interna pertencente à CEASA/GO, garantindo sua destinação econômica regular, observando os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno da CEASA/GO.

2 - OBJETO

2.1 - Objeto da presente concessão com definição no sub item 2.2, terá seu julgamento do tipo: **MAIOR OFERTA (LANÇE)**.

2.2 - Definição do objeto a ser adquirido, conforme avaliação da Comissão constituída pela Portaria nº 012/2024 - Diretor Presidente:

LOCAL DE PROCEDÊNCIA	BOX / ÁREA	ÁREA m ²	VALOR POR m ²	VALOR MINIMO ACEITÁVEL PELA OUTORGA (REFERÊNCIA)
GP - Shopping	3	74,73	R\$ 6.026,11	R\$ 450.331,21

2.3 - TIPO DE OCUPAÇÃO: Exploração do ramo de comercialização de embalagens plásticas e de papel, ou produtos naturais (castanhas, sementes, chás, ervas, temperos, conservas, e derivados excetuando produtos "in natura", mel de abelha e/ou doces), ou laticínios e seus derivados.

2.3.1 - Conforme previsto no § 5º, do Art. 43, do Regulamento de Compras da CEASA/GO, deverá o licitante vencedor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado do certame, apresentar opção pela adjudicação e homologação do objeto para filial da licitante vencedora ou para nova empresa constituída com objeto compatível ao licitado e que apresente sócio (s) da licitante vencedora na composição de cotas empresarias ou ações em similar participação, comprovando-os mediante documentos hábeis ao pleito, devendo a nova empresa atender as mesmas qualificações exigidas no edital. **4.6.6 - Conforme previsto no § 5º, do Art. 43, do Regulamento de Compras da CEASA/GO,** deverá o licitante vencedor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado do certame, apresentar opção pela adjudicação e homologação do objeto para filial da licitante vencedora ou para nova empresa constituída com objeto compatível ao licitado e que apresente sócio (s) da licitante vencedora na composição de cotas empresarias ou ações em similar participação, comprovando-os mediante documentos hábeis ao pleito, devendo a nova empresa atender as mesmas qualificações exigidas no edital.

2.3.2 - Opção pelo tipo de ocupação deverá ser registrada na proposta/oferta formal da outorga da área, não podendo ser alterada em momento posterior à sessão licitatória.

2.4 - Dúvidas sobre as especificações do objeto NÃO serão sanadas na sessão de abertura das propostas. Todas as informações sobre as especificações dos objetos licitados poderão ser obtidas com **Sr. Marcio Roberto Alves, telefone** (62) 3522-9013, e-mail: doma@ceasa.go.gov.br – Gerente de Divisão e Operação de Mercado Interno.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além da obediência às Normas Internas editadas pela **CONCEDENTE** para disciplinar o funcionamento do Entrepasto, bem como às disposições deste Termo e exigências legais e normativas pertinentes, a **CONCESSIONÁRIA** se obrigará ainda a:

I - Manter a área objeto desta Concessão e as que lhe dão acesso em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento;

II - Não exercer atividades ilícitas, bem como não estocar e/ou comercializar produtos proibidos por lei, e em caso de produtos tóxicos, explosivos, poluentes ou comprometedores da saúde pública, só se portadores de embalagens próprias e mediante uso de instalações adequadas, aprovadas pela **CONCEDENTE**;

III - Não dar destinação diversa à área objeto desta Concessão, sem a prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**;

IV - Empregar em seu serviço pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela **CONCEDENTE**;

V - Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados pela **CONCEDENTE** ou autoridade competente;

VI - Submeter-se à fiscalização da **CONCEDENTE**, no tocante ao cumprimento das exigências deste Termo e das Normas e Regulamentos Internos;

VII - Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a **CONCEDENTE** julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da **CONCESSIONÁRIA**;

VIII - Contratar, sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos, de sua posse;

IX - Não dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros os direitos decorrentes desta Concessão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido;

X - Não manter a área fechada sem motivo justificado e comprovado;

XI - Equipar a área concedida de acordo com a finalidade a que se destina e legislação em vigor, especialmente a sanitária e a de segurança, assumindo todas as obrigações decorrentes desta;

XII - Obter anualmente a LIRA - Licença de Regularidade Anual, documento essencial ao exercício de suas atividades no âmbito do Complexo de Abastecimento.

Parágrafo primeiro: A não observância dos deveres descritos nesta cláusula sujeita a **CONCESSIONÁRIA** às sanções previstas neste Termo e nas Normas e Regulamentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

Parágrafo segundo: Quaisquer obras nas áreas concedidas devem ter a aprovação prévia dos projetos pela CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização ou compensação por benfeitorias somente nos casos, formas e hipóteses previstas no Regulamento de Mercado. Todas as benfeitorias se incorporam ao patrimônio da CONCEDENTE, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes;

XIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral sem pendências;

XIV - a obrigação de apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.

4 - Informações complementares

4.1 - CUIDADOS COM A ÁREA INTERNA CONCEDIDA: Cabe ao outorgado adotar todas as medidas necessárias para garantir a limpeza interna, segurança, funcionamento da rede hidráulica, funcionamento de esgoto, manutenção da rede elétrica, demais despesas que são próprias ao uso da área.

4.2. A obtenção e respectivas despesas com licenças, alvarás e autorizações para funcionamento ficarão a cargo do concessionário.

4.3. SUBCONCESSÃO: Será permitida a subconcessão da área nos termos do Art. 50 do regulamento de compras, observando-se os seguintes parâmetros previstos no referido instrumento:

4.3.1 - A operação de subconcessão não altere o ramo da atividade principal da concessão.

4.3.2 - Autorização prévia e expressa do concedente quanto ao ramo de atividade a ser explorado.

4.3.3 - Interveniência obrigatória do concedente na formalização do ajuste.

4.3.4 - Pagamento da tarifa correspondente (Art. 44 do Regulamento de Mercado) nos mesmos prazos e condições do edital original.

4.3.5 - Pagamento pelo subconcessionário da tarifa de uso correspondente à atividade.

4.4 - Os encargos financeiros previstos acima (itens 4.1 a 4.3) são devidos a partir da data da adjudicação, e serão pagos até o dia 5(cinco) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASA/GO, independente do funcionamento regular do Concessionário.

5 - DO FORO

5.1 - A interpretação e aplicação dos termos desta aquisição serão regidas pelas leis brasileiras, tendo as Varas das Fazendas Públicas do Estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei 9.129/81), competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante da mesma.

Divisão de Operação de Mercado da CEASA, Goiânia-GO, em 12 de maio de 2026.

MARCIO ROBERTO ALVES

Gerente de Operação de Mercado



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROBERTO ALVES, Gerente**, em 12/05/2026, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **90290158** e o código CRC **CE375FAB**.

DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE MERCADO RODOVIA BR 153 S/N, KM 5,5, SAÍDA PARA ANÁPOLIS - Bairro . - GOIANIA - GO - CEP 74675-090 - .
--



Referência: Processo nº 202600057000692



SEI 90290158